

edicao nº 5.844

Lei nº 3343, de 31 de Março de 2004.

"Dispõe sobre o Programa de Inclusão Digital e Alfabetização Tecnológica no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências."

Autores Vereadores: Prof. Denize de Oliveira, Dr. Hindo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ponta Porã o Programa de Inclusão Digital e Alfabetização Tecnológica, sob a responsabilidade do Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, a fim de estender a socialização da informática para as comunidades de baixa renda.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei entende-se por Inclusão Digital todo esforço condicionado no intuito de gerar oportunidade de acesso à informação digital às comunidades de baixa renda. O programa deve ser compreendido como parte de uma política pública de inclusão social e de democratização da comunicação.

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Programa de Inclusão Digital

I - promover a inclusão digital e garantir o direito à comunicação e rede às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir equipamentos e serviços que propiciem esse acesso;

II - regular e definir linhas estratégicas e construir mecanismos democráticos de acesso à informação e às novas tecnologias;

III - assegurar à população de baixa renda o conhecimento básico da informática, a aprendizagem em rede e o domínio de novas linguagens, reduzindo, assim, o distanciamento desta parcela da população dos recursos tecnológicos;

IV - incentivar o processo permanente de auto-aprendizagem e de aprendizagem coletiva como elemento da eliminação do analfabetismo digital;

V - fortalecer a organização da comunidade e a cidadania ativa, estimulando a criação de fóruns eletrônicos de debate, sites, publicações de dados e notícias;

VI - incentivar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, como incubadoras de empreendimentos culturais e de negócios, expressão social e cultural dos grupos sociais, campanhas educacionais, fiscalização dos gastos públicos e um maior controle público e popular sobre o Governo Municipal

Art. 3º - O Poder Executivo garantirá, em parceria com a comunidade local, a instalação de espaços públicos aparelhados com equipamentos, monitores e educadores sociais, e ponto eletrônico que possibilitem o acesso à rede mundial de computadores e demais serviços digitais.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá processos de capacitação e formação da população para acessar e interagir como o ciberespaço (rede mundial) e obter e produzir informação conhecimento.

Art. 5º - A implementação do Programa de Inclusão Digital será regulamentado pelo Poder Executivo por intermédio do órgão competente.

Art. 6º - O Poder Executivo para a implementação da Lei utilizará os recursos materiais já disponíveis na estrutura da administração pública estadual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 31 de Março de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico